

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4162/2017 - CEPE, de 18 de agosto de 2017.

DISCIPLINA A MUDANÇA DE CURSO - MC E A MATRÍCULA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ MEDIANTE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA - TFI, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA - TFE E INGRESSO DE GRADUADO - IG, NOS CURSOS DE BACHARELADO E DE LICENCIATURA DA UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 5592160/2017,

RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, aprovar:

- **Art.** 1º A matrícula nos cursos de graduação regular de Bacharelado e de Licenciatura da Universidade Estadual do Ceará Uece será também admitida para candidatos aprovados e classificados em processo seletivo denominado Exame de Seleção, composto das seguintes modalidades:
- I Mudança de Curso MC;
- II Transferência Facultativa Interna TFI;
- III Transferência Facultativa Externa TFE;
- IV Ingresso de Graduado IG.
- **Art. 2º** Das vagas ofertadas para cada curso, no Edital do respectivo Exame de Seleção, serão destinadas, preferencialmente, 20% (vinte por cento) para Mudança de Curso MC, 30% (trinta por cento) para Transferência Facultativa Interna TFI, 30% (trinta por cento) para Transferência Facultativa Externa TFE e 20% (vinte por cento) para Ingresso de Graduado-IG.
- §1º Para os Cursos de Graduação oferecidos unicamente nas Unidades da UECE de Fortaleza, os quais não podem ser objeto de Transferência Facultativa Interna, as vagas serão destinadas, preferencialmente, 40% (quarenta por cento) para Mudança de Curso; 40% (quarenta por cento) para Transferência Facultativa Externa e 20% (vinte por cento) para Ingresso de Graduado.

- **§2º** O preenchimento das vagas será processado na sequência de modalidade de acesso estabelecida no Art. 1º desta Resolução:
- §3º Quando, no cálculo das percentagens dos processos de seleção relacionados no caput deste artigo, resultar em decimais, cuja soma seja uma unidade, será acrescida uma vaga às de Mudança de Curso; quando a soma for duas unidades, será acrescida uma vaga às de Mudança de Curso e uma vaga às de Transferência Facultativa Interna, a qual será deslocada para as de Transferência Facultativa Externa, caso não sejam oferecidas vagas para Transferência Facultativa Interna.
- §4º Semelhante ao que dispõe o parágrafo precedente, quando a soma for três unidades, será acrescida uma vaga às de Mudança de Curso, uma vaga às de Transferência Facultativa Interna e uma vaga às de Transferência Facultativa Externa, a qual será adicionada às vagas de Ingresso de Graduado, caso não sejam ofertadas vagas para Transferência Facultativa Interna.
- §5º O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, por conveniência administrativa e acadêmica, poderá fazer a distribuição de vagas de que trata o Art. 2ª e seu §1º sem obedecer os percentuais estabelecidos, não necessariamente contemplando todas as modalidades de acesso.
- §6º As vagas, porventura remanescentes por não preenchimento no processo seletivo de Mudança de Curso, serão adicionadas ao quantitativo estabelecido para Transferência Facultativa Interna; as que restarem deste contingente serão destinadas às vagas previstas para os pedidos de Transferência Facultativa Externa e as vagas ainda restantes serão destinadas ao Ingresso de Graduado.
- §7º Após serem processados e concluídos os preenchimentos as vagas referentes à modalidade de acesso de Ingresso de Graduado, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos classificáveis, na ordem sequencial de Mudança de Curso, Transferência Facultativa Interna e Transferência Facultativa Externa.
- **Art. 3º** O Edital, com a relação das vagas por Unidade de Ensino, cidade, curso, turno e modalidade, será publicado pela Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará CEV/UECE no site www.uece.br/cev, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados solicitarem via internet a inscrição no Exame de Seleção.
- **Art. 4º** O Reitor baixará Edital estabelecendo as condições para as inscrições e disciplinando a realização do Exame de Seleção de que trata o Art. 1º desta Resolução.

- **Art.** 5º Respeitado o que dispuser o respectivo Projeto Pedagógico de cada curso, poderão inscrever-se para:
- I Mudança de Curso, para alunos matriculados:
- a) nos cursos de Graduação das Unidades de Ensino da UECE, exclusivamente com ingresso mediante vestibular, Sisu ou transferência, que tenham cursado, com aprovação, até a data do pedido de inscrição, o mínimo de 20 (vinte) créditos e o máximo de 50% dos créditos exigidos para a graduação e que pretendam optar por outro curso do mesmo Centro ou Faculdade: ou
- b) em cursos de Bacharelado ou Licenciatura Plena da modalidade de ensino a distância (EaD), que tenham cursado, com aprovação, até a data do pedido de inscrição, o mínimo de 20 (vinte) créditos e o máximo de 50% dos créditos exigidos para a graduação, desde que opte por outro Curso da mesma Unidade de Ensino, haja vagas ofertadas pela coordenação da EaD/Uece no Edital do Exame de Seleção e que pretendam optar por outro curso da mesma Unidade de Ensino (Centro ou Faculdade).
- II Transferência Facultativa Interna, para alunos das Unidades de Ensino da UECE, regularmente matriculados em Cursos de Bacharelado ou de Licenciatura Plena na modalidade presencial ou do Ensino a Distância, que tenham cursado com aprovação, disciplinas que somem, pelo menos, 20 (vinte) créditos, até a data do pedido de inscrição, que pretendam optar pelo mesmo curso de uma outra Unidade Acadêmica; Considerandose, também, como Transferência Facultativa Interna a migração de Polo entre o mesmo curso EaD.
- III Transferência Facultativa Externa, para alunos de Cursos de Bacharelado ou de Licenciatura Plena na modalidade presencial ou do Ensino a Distância, autorizados ou reconhecidos, de acordo com a legislação brasileira, de outras Instituições de Ensino Superior IES brasileiras, idênticos ou equivalentes ao curso de sua opção na UECE em duração e conteúdo, desde que tenham acumulado, na instituição de origem, até a data do pedido de inscrição, no mínimo 20 (vinte) créditos e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para a graduação no curso pretendido, calculados considerando-se as horas/crédito vigentes na graduação da UECE;
- **IV** Ingresso de Graduado, para os portadores de diploma de cursos de nível superior nas modalidades de bacharelado, licenciatura plena ou graduação tecnológica.
- §1º Será concedida a Mudança de Curso, apenas uma vez, exceto quando o aluno mudou compulsoriamente de curso por extinção do curso de origem, no qual se encontrava matriculado.

- §2º A Mudança de Curso será feita entre os Cursos de Bacharelado e de Licenciatura, nas modalidades presencial e a distância, de um mesmo Centro ou Faculdade, observando-se, ainda, que:
- I Será dispensada a restrição prevista no caput deste parágrafo entre:
- a) o Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Veterinária FAVET e os Cursos do Centro de Ciências da Saúde CCS, e vice-versa;
- **b)** o Curso de Pedagogia do Centro de Educação CED e os Cursos do Centro de **Humanidades CH, e vice-versa.**
- II o candidato que não tenha, ainda, ultrapassado o tempo máximo estabelecido pelo
 Conselho Nacional de Educação CNE para a conclusão de seu curso de graduação.
- §3º Serão negados os pedidos de Transferência Facultativa Externa para a Uece, de candidato:
- I oriundo de cursos:
- a) que não sejam idênticos ou equivalentes ao curso de sua opção na UECE, entendida a equivalência como a coincidência entre os currículos dos cursos de origem e de destino, em pelo menos 50% de sua composição;
- **b)** de Formação de Professores (Programas de Licenciaturas Breves, Programa Magister, FECOP e similares);
- c) de Pedagogia Modulados, Parcelados ou com duração inferior a 4 (quatro) anos;
- d) Sequenciais Superiores;
- e) Especiais de Formação Pedagógica (Esquema I);
- f) de Graduação Tecnológica.
- II cujo tempo de estudos vinculado ao curso de origem tenha ultrapassado o prazo máximo, estabelecido pelo CNE, para conclusão do curso;
- §4º Aos graduados em cursos de curta duração a seguir relacionados, somente será permitido o ingresso nos Cursos congêneres de Licenciatura, da UECE nas seguintes correspondências de:
- I Ciências, para os Cursos de licenciatura plena em Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas;
- II Estudos Sociais, para as licenciaturas em Geografia, História ou Filosofia;
- III Letras, para a licenciatura em Letras;
- IV Pedagogia, para a licenciatura em Pedagogia.

- §5º Os graduados em Cursos de Bacharelado ou de Licenciatura, candidatos ao ingresso no Curso de Música, aprovados e classificados na seleção estabelecida nesta Resolução, serão encaminhados à Coordenação do Curso para realização da Prova de Habilitação Específica e somente terão a matrícula autorizada com o pronunciamento favorável dessa Coordenação.
- **§6º** Serão negados os pedidos de Ingresso de Graduado para a UECE dos formados em cursos de formação religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou entidades congêneres, que não sejam reconhecidos pelo MEC.
- **Art.** 6º A sistemática e os critérios a serem observados para as inscrições, pelos candidatos à Mudança de Curso e às modalidades de acesso previstas nesta Resolução, serão estabelecidos no Edital específico, o qual indicará também o período letivo a que se refere o Exame de Seleção.
- §1º Serão indeferidos os pedidos de candidatos desligados ou sem vínculo com a Instituição de origem ou com a UECE, por terem abandonado o curso devido a não realização regular da matrícula no período letivo anterior ao da solicitação.
- **§2º** Não será admitida a juntada de qualquer documento ao processo, após o encerramento do prazo previsto no Edital para esta finalidade, a não ser para atender solicitação da Comissão encarregada de analisar a documentação do pedido de modalidade de acesso.
- **Art.** 7º O candidato concorrerá apenas a uma vaga e a inscrição será aceita somente para o curso e o turno nos quais foi oferecida a vaga que o candidato pleiteia, conforme o estabelecido pelo Edital da Seleção, no quadro de ofertas das vagas.
- **Art.** 8º Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os pedidos serão analisados por uma Comissão designada pelo Reitor da UECE, para se pronunciar sobre a regularidade de cada requerimento, negando liminarmente aqueles que não atendam às prescrições constantes desta Resolução e do Edital, para cada modalidade de acesso.
- §1º Serão também indeferidos liminarmente os requerimentos sem especificação clara da modalidade de admissão, curso, turno e Unidade da UECE, para os quais é oferecida a vaga.
- §2º Concluída a análise de que trata este artigo, a CEV/UECE divulgará no site www.uece.br/cev, a relação dos pedidos deferidos e de indeferidos, se houver.
- **Art. 9º** Caberá à CEV/UECE a responsabilidade técnica e operacional para a elaboração, aplicação e correção das provas previstas para o Exame de Seleção e, ainda, a emissão do resultado final do Processo Seletivo.

- **Art. 10**. Do Edital de que trata o Art. 4º, desta Resolução, deverão constar as seguintes informações, entre outras consideradas necessárias:
- I datas do início e do término do período de inscrição;
- II valor da taxa de inscrição e orientação sobre o seu pagamento;
- III local, horário e exigências para a inscrição;
- IV vagas oferecidas;
- V programa da prova de Conhecimentos Gerais do Exame de Seleção;
- VI critérios de correção das provas;
- VII critérios de desempate;
- VIII prazo para interposição de recursos;
- **Art. 11**. O Exame de Seleção constará de uma Prova de Conhecimentos Gerais abrangendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com quatro alternativas em cada questão, das quais somente uma será correta, de acordo com os programas constantes do Edital, valendo cada questão 1 (um) ponto.
- Art. 12. Serão aplicadas Provas de Conhecimentos Gerais para a:
- I Área de Ciências, abrangendo os cursos de graduação:
- a) do Centro de Ciências da Saúde CCS,
- b) do Centro de Ciências e Tecnologia CCT, excetuando-se os cursos de Geografia.
- c) da Faculdade de Medicina Veterinária FAVET; e
- d) dos cursos idênticos ou equivalentes aos cursos do CCS e do CCT (exceto Geografia) oferecidos pelas Unidades de Ensino do Interior do Estado.
- II Área de Humanidades, abrangendo os cursos de graduação:
- a) do Centro de Humanidades CH;
- b) do Centro de Estudos Sociais Aplicados CESA;
- c) do Centro de Educação CED;
- d) em Geografia, de todas as Unidades Acadêmicas da UECE.
- e) dos cursos idênticos ou equivalentes aos cursos do CH, do CESA e do CED oferecidos pelas Unidades de Ensino do Interior do Estado.
- **Art. 13**. Será eliminado do Exame de Seleção o candidato que tirar nota 0 (zero) em alguma disciplina ou não alcançar o mínimo de 30% (trinta por cento) do total de pontos na Prova de Conhecimentos Gerais do Exame de Seleção a que se submeter.

Parágrafo único. O Edital que regulamentar o Exame de Seleção estabelecerá outras situações em que o candidato poderá ser eliminado do Certame.

Art. 14. Os candidatos à Mudança de Curso, Transferência Facultativa Interna, Transferência Facultativa Externa ou Ingresso de Graduado serão classificados, para efeito de matrícula no curso da modalidade de sua opção, na ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na prova de Conhecimentos Gerais, até o limite das vagas estabelecidas no Edital para cada curso, turno, Unidade de Ensino e modalidade de acesso.

Art. 15. A classificação a que se refere o artigo 14, precedente, terá validade para admissão e matrícula somente no período letivo a que se referem as vagas oferecidas e constantes do respectivo Edital.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o candidato que por qualquer motivo deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido e no período letivo a que se refere o Exame de Seleção.

Art. 16. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

Art. 17. Nenhum candidato poderá fazer prova em local que não seja o indicado pela Comissão Executiva do Vestibular – CEV/UECE.

Art. 18. Os casos omissos concernentes aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao Exame de Seleção serão resolvidos pela CEV/UECE e os demais casos pela Pró-Reitoria de Graduação, Comissão de Transferência, juntamente com a CEV/UECE.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 3541-CEPE, de 03 de junho de 2013 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 18 de agosto de 2017.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares Vice-Reitor no exercício da Reitoria